



## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026.

Altera o Art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte:

### EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 139 -A e o § 1º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, passa a vigorar com a seguinte redação:

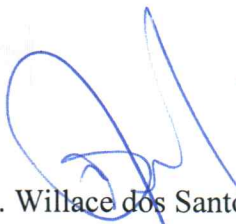
“Art. 139 -A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Inciso I deste artigo, resultante das emendas parlamentares, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios definidos na Lei Complementar prevista no art. 165, § 9º da Constituição Federal.


§ 1º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, observado o princípio da simetria, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

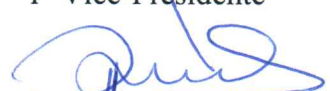
Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manacapuru entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de março de 2026.


  
Ver. Jefferson Batalha do Nascimento  
Presidente


  
Ver. Willace dos Santos Alves  
1º Vice-Presidente

  
Verª. Sônia Maria de Almeida Santana  
1ª Secretária da Mesa

  
Ver. Paulo da Silva Teixeira  
2º Vice-Presidente

  
Verª. Lindynês Leite Peres  
2ª Secretária da Mesa

  
Verª. Tainá Martins Vasconcelos  
Secretária Geral da Mesa

  
Amiraldo Pereira da Costa  
Ouvidor/Corregedor



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade alterar o art. 139-A, a fim de adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal, instituindo a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

A proposta fixa o limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, com destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde, em observância ao princípio da simetria constitucional e às diretrizes do modelo de orçamento impositivo já consolidado nas esferas federal e estadual.

A medida fortalece a atuação institucional do Poder Legislativo, assegura maior efetividade às demandas apresentadas pelos representantes eleitos e contribui para o aprimoramento da gestão orçamentária, ao conferir previsibilidade, transparência e maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

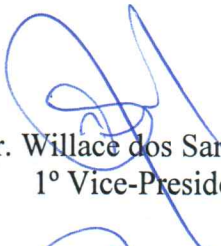
Além disso, a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares reduz a margem de discricionariedade na implementação das programações aprovadas, promovendo maior alinhamento entre planejamento orçamentário e execução das políticas públicas, especialmente no âmbito da saúde, área prioritária para a coletividade.


Dessa forma, a presente proposta representa avanço na organização orçamentária municipal, em conformidade com o ordenamento constitucional vigente, promovendo o equilíbrio entre os Poderes e o fortalecimento da governança pública.


Diante a relevância do assunto exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de março de 2026.


  
Ver. Jefferson Batalha do Nascimento  
Presidente

  
Ver. Willacé dos Santos Alves  
1º Vice-Presidente

  
Verª. Sônia Maria de Almeida Santana  
1ª Secretária da Mesa

  
Ver. Paulo da Silva Teixeira  
2º Vice-Presidente

  
Verª. Lindynés Leite Peres  
2ª Secretária da Mesa

  
Verª. Tainá Martins Vasconcelos  
Secretária Geral da Mesa

  
Amiraldo Pereira da Costa  
Ouvidor/Corregedor